

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11040/001.143/91-90
Sessão de : 24 de março de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.756
Recurso nr: 75.003 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987 e 1988
Recorrente : UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
Recorrida : DRF EM PELOTAS - RS

ACAS

Lançamento Decorrente - PIS/DEDUÇÃO - Exercícios de 1987 e 1988.

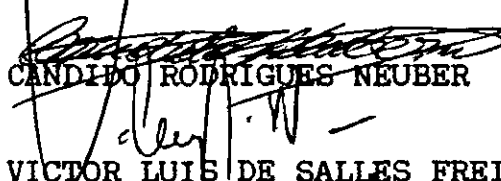
"Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do IRenda, confirma-se este decorrente.

Recurso desprovido.

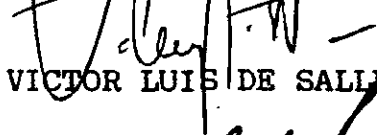
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

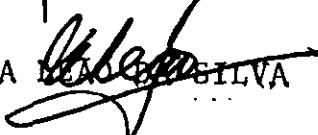
Sala das Sessões, em 24 de março de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA 
SESSAO DE: 27 JAN 1995

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.

Processo nr. 11040/001.143/91-90

Recurso nr: 75.003

Acórdão nr: 103-14.756

Recorrente : UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS
LTDA.

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do PIS/DEDUÇÃO dos exercícios de 1987 e 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 28 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu apelo de fls. 33/34, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



9

Processo nr. 11040/001.143/91-90

Acórdão nr. 103-14.756

V O T O

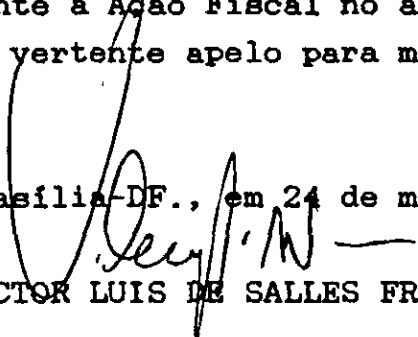
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do V. Acórdão nr. 103-14.679, que entendeu de julgar procedente a Ação Fiscal no âmbito do lançamento matriz, nego provimento ao vertente apelo para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF., em 24 de março de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

-

RELATOR

